

creto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando o officio de segundo t. bellião do publico judicial e notas, no termo da cidade da Limeira, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 770 DE 28 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 23 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo unico. A gratificação concedida pelo art. 6.º § 1.º da lei n. 2 de 21 de Março de 1860, não poderá ser exigida quando a prisão fór feita dentro das povoações, pelas patrulhas, rondas e guardas, encarregadas da policia das mesmas povoações ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a gratificação concedida pelo art. 6.º § 1.º da lei n. 2 de 21 de Março de 1860, não poderá ser exigida quando a prisão fór feita dentro das povoações, pelas patrulhas, rondas e guardas encarregadas da policia das mesmas povoações, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte oito dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 771 DE 28 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 24 de 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam elevadas á cathogoria de cidade as villas de Jundiahy e Amparo ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de cidade as villas de Jundiahy e Amparo, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.